



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi

RUA THEODORICO BEZERRA, Nº 90 - CENTRO - CGC/MF. Nº 08.160.467/0001-00

Lei nº 145/98, de 11 de maio de 1998.

Adota, em caráter transitório, a Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, seu regulamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do R. G. do Norte, no uso de suas atribuições, legalmente constituídas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na execução de serviços e ações de Vigilância Sanitária, são observados nos que couber, as disposições contidas na Lei Complementar nº 31, de 24 de novembro de 1982, que institui o Código Estadual de Saúde e no Decreto nº 8.739, de 31 de outubro de 1983, que regulamenta a referida Lei Complementar e demais legislações e normas federais e estaduais, que tratam da matéria.

Parágrafo Único - As disposições estabelecidas neste artigo, têm caráter transitório e vigorarão até que seja instituído o Código Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica estabelecido que as infrações sanitárias serão apuradas e julgadas mediante processo administrativos, de acordo com a disposição na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal.

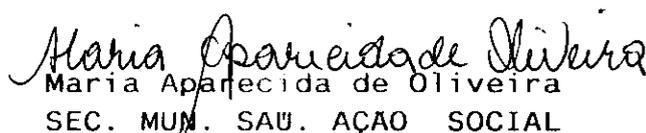
§ 1º - O julgamento em primeiro grau é de competência da autoridade sanitária responsável pelos serviços e ações de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, de cujas decisões cabe recurso ao Sub-Coordenador de Vigilância à Saúde, ou o primeiro superior da hierarquia do organograma da mesma Secretaria.

§ 2º - Das decisões da autoridade especificada no parágrafo anterior ou na hipótese do art. 247 e seu parágrafo único do Código Estadual de Saúde, cabe recurso, em última instância, para o Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de São B. do Trairi/RN, 11 de maio de 1998.


Expedito de Oliveira Dantas
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Aparecida de Oliveira
SEC. MUN. SAU. AÇÃO SOCIAL